



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 573, que dá nova redacção aos artigos 34.º e 38.º do Decreto n.º 34 134, que promulga o Regulamento dos Serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 578 — Cria no concelho e distrito de Vila Real a freguesia de Justes, com sede na povoação do mesmo nome.

Portaria n.º 15 830 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia — Substitui a Portaria n.º 15 250.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 579 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de fibra de manilha destinada a exportação depois de ter sido transformada em artigos de cordoaria.

Considerando que a nova freguesia já possui igreja, escolas e cemitério próprios e que está assegurada a criação da paróquia religiosa correspondente;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho e distrito de Vila Real a freguesia de Justes, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Justes é classificada de 3.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada por uma linha que, partindo da confluência do ribeiro de Santiago com o rio Pinhão, no lugar de Fundões, segue aos altos do Palão e do Vidual (estrada nacional n.º 15, quilómetro 119,100), até ao Picoto Machado, donde vai ao alto do Cerro, inflectindo para norte, em direcção à Moura (estrada nacional n.º 15, quilómetro 123,4) e ao sítio do Lava-Pés, continuando pelo rio Pinhão até ao ponto de partida.

§ único. A Câmara Municipal de Vila Real procederá, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Justes realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Lamares.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta no que respeita a eleição e votação será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Real.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 16 de Abril corrente, pela Presidência do Conselho, o Decreto n.º 40 573, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 34.º, onde se lê:

... funcionam na directa dependência do Secretariado Nacional os serviços ...

deve ler-se:

... funcionam na directa dependência do secretário nacional os serviços ...

Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 578

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Justes, freguesia de Lamares, concelho de Vila Real, no sentido de ser criada a freguesia de Justes, com sede na referida povoação;